



MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO

PT/AHPGR/PGR/05/04/04/106

Parecer do Procurador-Geral da Coroa, José Cupertino de Aguiar Ottolini, sobre a libertação de dois escravos que faziam parte da guarnição do brigue "Estrela", procedente de Bissau.

27 de julho de 1846

Nº 464

Em observancia da Portaria do Ministerio da Marinha e do Ultramar de 22 de Julho de 1846 á cerca do Officio do Inspector interino do Arsenal da Marinha de 20 do mesmo mez sobre a pretensão de dois pretos Albano da Silva Fialho, e Antonio de Barros para se lhes dar a sua liberdade.

Senhora

Satisfazendo á Portaria do Ministerio da Marinha de 22 do corrente pela qual me foi ordenado que informasse sobre o direito que tem a serem reputados livres os dois escravos pretos, Albano da Silva Fialho, e Antonio de Barros que fazem parte da guarnição do Brigue Africano = Estrella = procedente de Bissau, e entrado neste porto, de que tracta o adjunto Officio do Inspector interino do Arsenal da Marinha, tenho a honra de expor a Vossa Magestade que segundo as Leis d'estes Reinos, aquelles Escravos, se vem

competentemente matriculados no Navio, carecem de todo o direito a liberdade que reclamão. He expresso a este respeito o Alvará de 10 de Março de 1800 confirmado pelo Decreto de 19 de Maio de 1832 pelo qual foi declarado que os Escravos pretos, ou pardos que vierem ao porto d'esta Cidade e aos outros d'estes Reinos em serviço dos Navios do Commercio, ou sejam Escravos dos donos das mesmas Embarçaõens ou das pessoas que andão a bordo d'ellas, ou de quaesquer outros indeviduos rezidentes no Ultramar que os queirão trazer a ganho, não serão reputados livres, com tanto que estejam matriculados nas Listas das Equipagens dos Navios, e que voltem nas Embarçaõens em que vierão, ou em quaesquer outras para os portos d'onde sahirão sem se estabelecerem nem demorarem nestes Reinos. Se pois os indeviduos, a quem se refere o incluzo Officio, tem a respectiva matricula na equipagem do Brigue, não estão nos termos de alcançar a liberdade: a sua sahida do porto de Bissau, segundo os termos, e analogia do Decreto de 10 de Dezembro de 1836 havia de ser precedida da respectiva Fiança pela qual o Capitão se obrigasse a apresenta-los na volta da viagem, e se tal fiança deixou por abuzo de ser prestada, deve agora ser exigida neste porto para evitar o trafico, e negociação dos mesmos Escravos. Se porem estes Escravos não vem comprehendidos digo não vem competentemente matriculados nas Listas da Equipagem do Brigue, nos termos prescriptos no sobredito Alvará, estão então comprehendidos no outro Alvará de 19 de Setembro de 1761, ficarão libertos, e forros logo que entrarão neste porto, sem necessidade de nenhuma Carta de manumissão, ou alforia, cumprindo somente ao Director da Alfandega passar lhes a competente Certidão nos termos ordenados pelo mesmo Alvará. Entendo por tanto que antes de se tomar qualquer decizão sobre o objecto, se deve mandar examinar a matricula do Navio para na prezença d'ella se proceder conforme a Lei. He quanto se me offerece dizer sobre a materia. Vossa

Magestade porem Rezolverá o mais justo. Procuradoria Geral da Coroa em
27 de Julho de 1846

O Procurador Geral da Coroa

Joze de Cupertino d'Aguiar Ottolini.

Pode aceder ao registo arquivístico [aqui](#).